



**Processo nº** 31.179-0/2018  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Dispensa os envios físicos dos balancetes mensais e estabelece regras para prestações de contas eletrônicas das Organizações Estaduais de Mato Grosso por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 6-11-2018 – Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2018 – TP**

Dispensa os envios físicos dos balancetes mensais e estabelece regras para prestações de contas eletrônicas das Organizações Estaduais de Mato Grosso por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 146, § 1º e § 2º da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**Considerando** o objetivo de implementar nas organizações estaduais e demais entidades da Administração Pública de Mato Grosso um meio ágil e eficiente de prestação de contas eletrônica;

**Considerando** a busca contínua pelo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização concernentes às atribuições do TCE/MT;

**Considerando** que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas eletrônicas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT; e,

**Considerando** a evolução tecnológica que permite a captação de dados e informações, através do sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, de forma automatizada, estruturada e controlada.

### **RESOLVE:**



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Dispensar a remessa em meio físico dos Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais, Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual, a partir da competência de janeiro/2019, pelo Poder Executivo Estadual - Administração direta e indireta - Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Poder Legislativo Estadual, Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução Normativa, consideram-se:

**I** – Acesso remoto - ingresso, por meio de uma rede, aos dados de computador fisicamente distante da máquina do usuário;

**II** – Banco de Dados (ou Base de Dados) - é um sistema de armazenamento de dados, ou seja, um conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar as informações;

**III** – *Web Services* - componentes tecnológicos que permitem aos diferentes sistemas informatizados enviar e receber dados;

**IV** – Visões (*views*) - uma tabela virtual ou dinâmica, composta pelo resultado de uma consulta a outras tabelas ou mesmo outras *views* de um banco de dados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA**

**Art. 3º** Os documentos da remessa física dos Balancetes Financeiros e Orçamentários serão substituídos pela prestação eletrônica de informações ao Tribunal de Contas transmitida através do acesso remoto ao banco de dados dos sistemas informatizados utilizados pelas unidades gestoras estaduais, ou de solução com tecnologia *Web Service*, conforme estrutura estabelecida no Anexo I - Leiaute das Tabelas do APLIC - ESTADO.

**§ 1º** O acesso remoto ao banco de dados, mencionado no *caput*, será implementado com a disponibilização de *login* e senha ao TCE/MT com a permissão de acesso



para “leitura e cópia” dos dados organizados em visões (*views*) estruturadas conforme o leiaute disponibilizado no Anexo I - Leiaute das Tabelas do APLIC - ESTADO.

**§ 2º** Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizar as informações provenientes do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, ou outro que vier a substituí-lo, contendo as informações procedentes de todas as organizações sob jurisdição do TCE/MT que utilizam o sistema, na forma e periodicidade estabelecida nesta Resolução.

**§ 3º** As entidades da administração estadual que utilizarem outros sistemas informatizados, deverão promover a disponibilização das informações conforme estabelecido no *caput* e comunicar o TCE/MT, através da Secretaria de Gerenciamento de Sistemas Técnicos - SEGET, as informações necessárias para as providências de captação e registro das informações.

**§ 4º** O protocolo da remessa das prestações de contas será disponibilizado somente após a efetivação da captação dos dados e/ou documentos e validação das informações pelo TCE/MT.

**Art. 4º** Os documentos das Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual deverão ser encaminhados eletronicamente, via Portal de Serviços do TCE/MT no endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/>, conforme orientação publicada na página do APLIC, no portal do Tribunal na *internet* ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)).

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRAZOS E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** As informações a que se refere esta Resolução deverão ser disponibilizadas ou encaminhadas:

I – Até o dia útil subsequente à ocorrência do fato ou alterações, quando se tratarem de informações de Empenhos, Liquidações, Pagamentos, Diárias, Adiantamentos, Receita prevista e arrecadada, Renúncia de receitas, Despesa autorizada com a realizada, Créditos adicionais, Restos a pagar – inscrição e pagamento, Plano de Contas, Contratos, Convênios, Ajustes e Congêneres.



**II** – Até o último dia do mês subsequente quando se tratarem de informações referentes aos balancetes mensais, nos termos estabelecidos no artigo 182, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

**III** – Até o dia 15 de janeiro de cada ano, para a Lei Orçamentária Anual do exercício, nos termos estabelecidos no artigo 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

**IV** – Até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei referente ao Plano Plurianual, nos termos estabelecidos no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

**V** – Até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), nos termos estabelecidos no artigo 166, inciso III, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

**VI** – Até o último dia do mês subsequente ao julgamento, quando se tratarem dos documentos da Decisão do Legislativo sobre as contas do poder executivo estadual, nos termos estabelecidos no artigo 181 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

**§ 1º** Os dados dos balancetes mensais deverão vir acompanhados das informações de identificação dos responsáveis pelas informações, data e hora do fechamento dos balancetes, conforme leiaute no Anexo I - *view* específica denominada “Registro do Fechamento da Prestação de Contas Mensal”.

**§ 2º** Para fins de registro da data da prestação de contas será considerada a data da disponibilização da informação eletrônica para captação e registro pelo Tribunal de Contas.

**§ 3º** Os dados captados via acesso remoto ao banco de dados dos sistemas informatizados, utilizados pela unidade fiscalizada, serão copiados diariamente com início às 00:00h.

**§ 4º** Para retificação dos dados relativos aos balancetes mensais, deverão ser disponibilizados novos dados nas respectivas visões, acompanhados da fundamentação detalhada dos motivos, identificação dos responsáveis, data e hora, sendo que os dados anteriores permanecerão registrados para fins de histórico da prestação de contas.



**Art. 6º** O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução sujeita os responsáveis à multa prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, no artigo 286, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, além do previsto no artigo 4 da Resolução Normativa nº 17/2016, sem prejuízo das demais sanções legais.

**§ 1º** No caso de interrupção da comunicação do acesso remoto ou da disponibilização dos serviços de captura de dados mencionados no artigo 2º desta Resolução, o Tribunal de Contas notificará a unidade fiscalizada responsável emitindo o prazo para restabelecimento da comunicação.

**§ 2º** Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem êxito no restabelecimento da comunicação ou serviço, será aplicada multa de 6 UPFs/MT ao responsável, atualizados diariamente em 0,1 UPF/MT até a efetiva regularização.

**§ 3º** No caso de indisponibilidade temporária da comunicação ou serviços mencionados no parágrafo 1º deste artigo, justificada pela necessidade de manutenção técnica dos equipamentos/rede, a unidade responsável deverá comunicar ao Tribunal, através da Secretaria de Gerenciamento de Sistemas Técnicos - SEGET, com antecedência para evitar aplicação de multa nos termos do parágrafo 2º.

**Art. 7º** Os titulares das entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a designar dois servidores para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação técnica das atividades relacionadas ao Sistema APLIC na Unidade Gestora Estadual.

**Parágrafo único.** A qualificação dos servidores a que se refere o *Caput* deverá ser informada na *view* “Responsável Técnico”, conforme Anexo I.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Anexo I, denominado “Leiaute das Tabelas do APLIC – ESTADO”, poderá ser alterado e/ou ajustado pelo Tribunal de Contas com divulgação prévia na página do APLIC, no portal do Tribunal na internet ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)).

**Art. 9º** As dificuldades ou dúvidas técnicas para implementação das ações necessárias ao cumprimento desta Resolução serão tratadas junto a Secretaria de Gerenciamento de Sistemas Técnicos - SEGET.



**Art. 10.** Os órgãos e entidades descritas no artigo 1º desta Resolução deverão manter toda a documentação de origem à disposição do Tribunal de Contas, que poderá requisitá-las a qualquer momento.

**Art. 11.** A primeira remessa das informações diárias - *views* registradas com a periodicidade “Diária” no Anexo I - serão pertinentes ao exercício de 2015 e subsequentes que deverão ser disponibilizadas até 31 de maio 2019.

**Art. 12.** A primeira remessa das informações mensais - *views* registradas com a periodicidade “Mensal” no Anexo I - serão pertinentes aos fechamentos dos balancetes dos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019 e abril/2019 que deverão ser disponibilizadas até 31 de maio 2019.

**Parágrafo único.** O balancete do mês de maio/2019 e subsequentes seguirão os prazos estabelecidos no artigo 5º desta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução Normativa não altera as remessas eletrônicas das informações de Processos Licitatórios, Folha de Pagamento, Concursos, Atos de Pessoal e Benefícios Previdenciários tratados em outras normas do Tribunal.

**Art. 14.** Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiabá, 6 de novembro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato  
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas

**(\*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.**